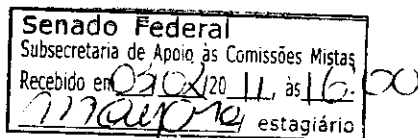




CONGRESSO NACIONAL



MPV-518

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00052

data 03.02.2011	proposição Medida Provisória nº 518 de 31 de dezembro de 2010
--------------------	--

autor DEP. JAQUELINE RORIZ <i>PMN</i>	nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	--------------------------	------------	------------------------

Página 1	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	alínea
-------------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 11º, *caput*, da Medida Provisória nº 518 de 30 de dezembro de 2010 a seguinte redação:

"Art. 11º Quando solicitado pelo cliente, as instituições financeiras, sociedades ou firmas individuais, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, fornecerão aos bancos de dados indicados as informações relativas às suas operações de crédito."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade aperfeiçoar o texto da Medida Provisória nº 518, de 2010, de modo a diminuir, que disciplina a formação e consulta a banco de dados com informações de adimplimento, de pessoas naturais ou pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito.

A redação original se limitou a fazer a menção às "instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil", quando seria bom alvitre fazer o registro de "instituições financeiras, sociedades ou firmas individuais" para ficar em consonância com o descrito no artigo 3º, inciso III, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

Por essa razão, apresentamos a emenda ora em apreço.

PARLAMENTAR

Jm Roriz